



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico feito pelo Pregoeiro, referente à apreciação do recurso impetrado pela empresa **CENTRO DE PELÍCULAS PARA VIDROS LTDA, CNPJ: 39.498.607/0001-89**, e contrarrazão da empresa **GEVAERD SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.030.566/0001-34**.

2. O objeto do Pregão Eletrônico nº 57/PMP/2024 é a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de películas espelhadas, persianas, piso vinílico e divisórias, para suprir as demandas das diversas Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Palhoça, através do sistema de Registro de Preços.

3. Preliminarmente, cabe relatar que o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 57/PMP/2024 não fere princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo e de todos aqueles que lhe sejam correlatos, haja vista ser defeso aos agentes públicos quaisquer inobservâncias à legislação, sendo-nos vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições “estranhas” ao arcabouço legal. Esclareço, ainda, que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Palhoça.

4. Transcorrido o prazo recursal, a recorrente **CENTRO DE PELÍCULAS PARA VIDROS LTDA** apresentou seus memoriais, tempestivamente e a empresa **GEVAERD SERVIÇOS LTDA** apresentou sua contrarrazão.

5. A recorrente requer a inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **GEVAERD SERVIÇOS LTDA** no certame reformando a decisão do Pregoeiro, alegando que a licitante infringiu norma editalícia regente do pregão eletrônico.

6. Segue agora a análise da solicitação. **É o relatório.**

7. Primeiramente é necessário analisar a exigência constante do Edital, conforme segue:

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

[...]

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. Não há dúvidas, na leitura do edital, quanto às questões de inexequibilidade, que a empresa ao fornecer uma proposta com indícios de inexequibilidade deverá fornecer sua planilha de custos para comprovar os valores propostos. Dessa forma vejamos as propostas apresentadas no certame:

0005 - LOTE 5 | Valor de Referência: 306.575,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006
GEVAERD SERVICOS LTDA	50.030.586/0001-34	R\$ 63.775,00	ME	Sim
PRECISAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	24.254.358/0001-09	R\$ 63.790,00	ME	Sim
J W INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	42.019.236/0001-10	R\$ 147.900,00	ME	Sim
HJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.497.100/0001-00	R\$ 151.000,00	EPP/SS	Sim
CENTRO DE PELICULAS PARA VIDROS LTDA	39.498.607/0001-89	R\$ 165.000,00	ME	Sim
Alysson Luiz Lenzi (Desc/Inab/Rejeitado)	084.217.199-12	R\$ 199.000,00	CPF	Sim
Santos e Viegas Com e serv de acessórios automotivos LTDA ME	20.267.315/0001-07	R\$ 208.000,00	ME	Sim
VERTISUL CORTINAS E PERSIANAS LTDA	14.220.183/0001-65	R\$ 212.000,00	ME	Sim
THIAGO AROUCA ARAUJO 06100142694	22.522.475/0001-80	R\$ 217.500,00	ME	Sim
MAYLA FERRO MORAES SANTOS CONSTRUÇÕES	32.626.617/0001-03	R\$ 275.895,00	ME	Sim
DELDUQUE COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.082.650/0001-72	R\$ 306.575,00	ME	Sim

9. O Pregoeiro solicitou que a empresa vencedora apresentasse sua Planilha de Custos e a proposta readequada para comprovar que a mesma irá cumprir com sua proposta e que futuramente não irá solicitar reequilíbrio. Nota-se que além da empresa vencedora, a empresa segunda colocada no certame apresentou proposta muito próxima, ou seja, se entendermos que a vencedora do certame praticou preço que não poderá ser executado a segunda colocada também estaria da mesma forma inexequível.

10. O principal objetivo da Administração é evitar o descumprimento do contrato e a descontinuidade do serviço público. Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos. O Poder Público não tem a prerrogativa de vincular os licitantes de modo que impeça a livre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

concorrência. Com esse raciocínio, isto é, de que uma proposta não pode ser desclassificada por preço inexecutável (quando o licitante comprovar que a cumprirá integralmente) é que se confirma o caráter relativo do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

11. Dessa forma no prazo estipulado pelo Pregoeiro, a empresa **GEVAERD SERVIÇOS LTDA** apresentou a sua Planilha de Custos e Declarou em sua proposta Readequada que sua proposta contém todos os gastos e custos necessários para execução dos serviços:



À Prefeitura Municipal de Palhoça
Pregão Eletrônico nº 57/ PMP/2024

GEVAERD SERVICOS LTDA
50.030.566/0001-34
R NILVA TEREZINHA PETRY SCHMITT 21 – SÃO JOSÉ
GEVAERDSERVICOS@GMAIL.COM
(48) 99210-4930

Planilha de custos

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Películas espelhada, fume, branca, listrada	M²	1	R\$ 16,50
Custo de mão de obra (incluso, colocação, deslocamento, e mão de obra qualificada)	M²	1	R\$ 7,55
Imposto sobre notas emitidas (alíquota)	UN	1	6%

São José, 28 de Abril de 2024
DOUGLAS PEREIRA
GEVAERD:08176085910
85910
Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA
GEVAERD:08176085910
Dados: 2024.04.28 18:45:37 -03'00"
Douglas Pereira Gevaerd
081.760.859-10
sócio

GEVAERD SERVICOS LTDA
50.030.566/0001-34
R NILVA TEREZINHA PETRY SCHMITT 21 – SÃO JOSÉ
GEVAERDSERVICOS@GMAIL.COM
(48) 99210-4930



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa do ramo pertinente no fornecimento de placas de vidro que serão destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Içara seus Fundos, Secretarias e Departamentos pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM 2	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Fornecimento e instalação de divisória Drywall 1,2mm st, perfis de aço 70mm. sem pintura.	M²	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
5	Fornecimento e instalação de Kit porta para divisórias Drywall.	PEÇA	60	R\$ 416,00	R\$ 25.000,00
Valor total do item 2				R\$ 95.000,00	
ITEM 5					
8	Fornecimento e instalação de película Espelhada Auto-Adesiva em Polietileno, Aplicação: Vedação Calor com proteção de 99% UV. Cor: Fumê, garantia mínima de 6 meses.	M²	2.500	R\$ 25,51	R\$ 63.775,00
Valor total item 5				R\$ 63.775,00	
Valor Geral				R\$ 158.775,00	

Valor Geral: R\$ 158.775,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais).



À Prefeitura Municipal de Palhoça
Pregão Eletrônico nº 57/ PMP/2024

DECLARAÇÃO

GEVAERD SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.030.566/0001-34, com sede na Rua Nilva Terezinha Petry Schmitt nº.21 – Forquilha - São José por intermédio de seu representante legal o Sr. DOUGLAS PEREIRA GEVAERD, portador da Carteira de identidade nº 5399894 SSPSC e do CPF nº 081.760.859-10, por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/PMP/2024**, DECLARA expressamente, sob as penalidades descritas na ata de registro de preços deste edital, dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da licitação

São José, 28 de Abril de 2024

DOUGLAS
PEREIRA
GEVAERD:08
176085910

Assinado de forma digital por DOUGLAS PEREIRA
GEVAERD:08176085910
Dados: 2024.04.28 18:07:53 -03'00'

Douglas Pereira Gevaerd
081.760.859-10
sócio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com



À Prefeitura Municipal de Palhoça
Pregão Eletrônico nº 57/ PMP/2024

DECLARAÇÃO

GEVAERD SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.030.566/0001-34, com sede na Rua Nilva Terezinha Petry Schmitt nº.21 – Forquilha - São José por intermédio de seu representante legal o Sr. DOUGLAS PEREIRA GEVAERD, portador da Carteira de identidade nº 5399894 SSPSC e do CPF nº 081.760.859-10, por intermédio de seu representante legal, para os fins da licitação **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 57/PMP/2024**, DECLARA, para fins de atendimento ao que consta do edital do Processo Licitatório nº 57/2024, do Município de **Palhoça**, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

São José, 28 de Abril de 2024

DOUGLAS
PEREIRA
GEVAERD:0817
6085910

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
PEREIRA
GEVAERD:08176085910
Dados: 2024.04.28
18:07:37 -03'00'

Douglas Pereira Gevaerd
081.760.859-10
sócio

12. Para examinar o pano de fundo que permeia o caso em exame, não se pode perder de vista que um preço pode ser inexecutável para um licitante, mas executável para outro, uma vez que a condição de inexecutabilidade depende, essencialmente, da capacidade de o licitante executar satisfatoriamente o encargo pelo valor proposto. Nesse sentido, as condições pessoais de cada licitante são determinantes para a aferição dessa condição, a exemplo da sua capacidade de negociação com fornecedores, economia de escala, regime tributário, custos logísticos, eventuais fontes de receitas alternativas, entre tantas outras.

13. Ainda que se possa argumentar que, com base em interpretação literal da previsão contida no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao participar da licitação, de antemão o licitante já sabe que se ofertar preço muito inferior ao valor orçado pela Administração, sua proposta será considerada inexecutável e nessa condição será desclassificada, fato é que essa interpretação leva a definição de um preço mínimo. Nesse caso, mesmo que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão literal similar àquela que constava do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que vedava a fixação de preços mínimos, fato é que adotar o critério definido pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021 como uma presunção absoluta de inexecutabilidade contraria a própria finalidade do processo licitatório, qual seja, selecionar a proposta mais vantajosa (art.11, inciso I).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

14. Portanto, quando há indícios de preços impraticáveis, **o licitante tem direito de demonstrar que seu preço é praticável dentro de suas condições empresariais e administrativas**. Enfim, e por tais motivos, é preciso que os licitantes estejam atentos ao edital, a fim de elaborarem propostas que estejam plenamente de acordo com o que ele prevê para que o projeto seja executado sem prejuízo para as partes contratantes, quer dizer, particular e ente público. Por esse motivo, é que, *salvo melhor juízo*, não existem critérios objetivos que sejam bastante para caracterizar o que vem a ser “preço inexecutável”, tampouco nas licitações, diante de tamanha ausência de padrões objetivos.

15. Da leitura dos dispositivos da lei e do edital, poder-se-ia inferir que a desclassificação do licitante com relação aos valores propostos não possibilita revisão pelo agente público. Contudo, o entendimento que prevalece é de que essa determinação não é taxativa, ou seja, deve ser interpretada de forma relativa. Assim, **caso o licitante apresente proposta com valor “considerado” inexecutável, terá oportunidade para justificar e comprovar que é plenamente possível cumpri-la**.

16. Sobre a afirmação em que diz que a atividade da licitante **GEVAERD SERVIÇOS LTDA** é incompatível com serviço de instalação de películas CNAE não correspondente, o Pregoeiro entende que este entendimento não deve prosperar.

17. Dentro dos quadros da Lei nº 14.133/21, o ato convocatório pode fixar requisitos que condicionem a participação de um licitante em potencial. Cada certame licitatório possui um objeto específico e persegue um determinado interesse de natureza coletiva. Isso justifica certas restrições e exigências para se atingir com plenitude o interesse coletivo sob a responsabilidade da Administração. Assim, para atingir a finalidade pública, o edital pode prever limitações, porém, jamais poderá extrapolar os limites da Lei nº 14.133/21 e ferir o caráter competitivo da licitação.

18. Observa-se, então, que a utilização de outros critérios, que não os já apresentados pela Lei, deve ser feita com o único intuito de contribuir para o sucesso da licitação, sem prejudicar ou reduzir a competição entre os particulares. De fato, criar empecilhos para a participação dos particulares pode, inclusive, acarretar prejuízos para a própria Administração. É o que ensina Marçal Justen Filho:

“Ora, a Administração necessita tanto de segurança quanto de vantajosidade em suas contratações. A finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada pelo menos preço possível. A conjugação de ambos os valores conduz à necessidade de ponderação nas exigências de habilitação. Não é correto, por isso, estabelecer soluções extremadas. É indispensável estabelecer requisitos de participação, cuja eliminação seria desastrosa. Mas tais requisitos devem ser restritos ao mínimo necessário para assegurar a obtenção de uma prestação adequadamente executada” (Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética, 2010, p. 459/460).

19. Uma das limitações usualmente consagradas em edital é a necessidade de a empresa interessada comprovar sua atuação no ramo do objeto licitado. Para isso, vem sendo exigido que a empresa possua em seu CNPJ o código CNAE compatível com o objeto licitado. **Não é o caso dos editais da Prefeitura de Palhoça**. Ao restringir o certame licitatório através da CNAE, o caráter competitivo pode ser violado e pode ser frustrada a busca pela proposta mais vantajosa e apta a realizar o interesse coletivo. Muitas vezes, ao atribuir o código da CNAE ao certame licitatório, outros códigos presentes na ficha cadastral da pessoa jurídica, mesmo que compatíveis com o objeto, são descartados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

20. Também ocorre que empresas que possuem atividades semelhantes são classificadas em outro código da CNAE, por divergência em sua atividade principal. A exigência prevista em edital de que a empresa interessada deve comprovar especialização no ramo da atividade licitada é um meio apto para diminuir os riscos da contratação. Porém, pode não se revelar vantajoso para a Administração e, por conseguinte, pode frustrar o regime legal do processo licitatório que essa comprovação seja através do código CNAE. Exigir um código específico pode excluir outras atividades com grande proximidade e com modo de execução muito semelhante à atividade em questão. Por decorrência, empresas aptas a executar o contrato podem ser inabilitadas, o que potencialmente pode restringir a competição e prejudicar o interesse coletivo perseguido pela Administração.

21. Este problema pode ser verificado no Acórdão nº 1203/2011 do TCU, o qual questiona um edital que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte de pessoas, documentos, cargas leves, cargas médias e cargas pesadas em veículos com características pré-determinadas. A empresa interessada foi inabilitada por possuir em seu CNPJ o código 4929.9-03 da CNAE (organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal) e com a justificativa de que o código CNAE compatível com a atividade licitada é o 4921-0/02 (transporte de passageiros ? locação de automóveis com motorista). No caso exposto, a interessada foi impedida de participar somente porque seu CNPJ apresentava atividade não exatamente idêntica à atividade licitada, ainda que houvesse grande proximidade entre as atividades e outros meios de provar sua aptidão. O TCU reprovou a exigência, em entendimento retratado no trecho seguinte:

“Enfim, não havia razão jurídica ou administrativa para conferir-se arbitrariamente tamanha proeminência à formalidade de anotação cadastral, mais até que ao conjunto de fatores que indicavam a aptidão da licitante a participar da competição e a oferecer propostas que aumentariam a sua competitividade” (Acórdão nº 1203/2011, Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

22. Além disso, o código CNAE não é o único meio de se provar a compatibilidade da atividade da interessada com o objeto licitado. O objetivo principal de tal limitação é comprovar que a empresa possui especialização prévia no ramo de atividade licitado, o que pode perfeitamente ser provado por meio do contrato social da empresa. Limitar tal comprovação à apresentação de um código CNAE específico e, ao mesmo tempo, não aceitar outro meio de comprovação, como o contrato social, pode ferir o caráter competitivo do certame. Este também é o posicionamento adotado pelo TCU:

“O CNAE não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do contrato social” (Acórdão nº 42/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman).

23. Assim, mesmo que o edital preveja a necessidade de a empresa interessada possuir um determinado código CNAE compatível com o objeto licitado, sua ausência deve acarretar por si só o descumprimento do ato convocatório. Dito de outro modo, a habilitação de empresa que não cumpra esse requisito não ferirá necessariamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acima do edital está a Lei nº 14.133/21 e os princípios norteadores da licitação, os quais não estão na esfera de disposição da Administração e não podem ser afastados por eventuais escolhas desta.

24. A liberdade outorgada à Administração para conformar o ato convocatório pressupõe que o seu exercício se dê no quadro delimitado pela Lei nº 14.133/21 e demais leis que disciplinam o processo licitatório. Por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Telefone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net> / e-mail: cplpalhoca@gmail.com

decorrência, conforme decidiu o TCU no Acórdão n.º 42/2014, o código CNAE é apenas um indicador, mas não pode ser tomado como prova absoluta acerca da compatibilidade ou não entre a atividade do licitante e o objeto licitado.

25. Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21 e demais regulamentos acerca do tema, com os termos do Edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, competitividade e impessoalidade, resolve manter sua decisão, optando por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado pela licitante **CENTRO DE PELÍCULAS PARA VIDROS LTDA**, mantendo o resultado do certame.

26. Submeto a presente manifestação à consideração da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Superior Competente, para julgamento, conforme previsão legal.

Palhoça, 30 de Abril de 2024.

JULIO CRUZ
Pregoeiro